



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.962 /

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO".

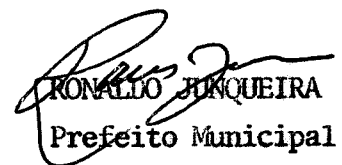
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Aos servidores do Município, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não amparados pela Lei nº 2.897, de 29 de novembro de 1979, fica concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário fixo mensal, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

ART. 2º - O adicional previsto neste lei é devido a partir de 1º de junho do corrente ano, relativamente aos quinquênios já completos, e do dia imediato ao que o servidor venha a completar os quinquênios em curso ou futuros.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.349 DE 07/06/1980.